

RESOLUÇÃO Nº 1056/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Ata datada de 31/03/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Cachoeiro de Itapemirim nº 10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

- **Cachoeiro de Itapemirim:** Indústrias/Distribuidoras de Alimentos (Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Farelos, Aditivos, Aromatizantes/Aromas; Chocolates e Produtos de Cacau; Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais; Embalagens Virgens/ Recicladas; Enzimas e Preparações Enzimáticas; Gelo; Balas, Bombons e Gomas de Mascar; Produtos Protéicos de Origem Vegetal; Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal; Açúcares e Produtos para Adoçar; Produtos de Vegetais; Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis; Mistura p/ preparo de Alimentos e Alimentos prontos para o consumo; Especiarias; Temperos e Molhos; Café, Chá e Ervas, outras); Envazadora Água Mineral; Agroindústria; Cozinha Industrial; Farmácia de Manipulação; Farmácia de Manipulação e Homeopatia; Estabelecimentos Distribuidores de Medicamentos/Drogas/Insumos Farmacêuticos sem Fracionamento; Distribuidora de Produtos Saneantes Domissanitários com Fracionamento; Estabelecimento de Distribuição de Cosmético/Produto de Higiene Pessoal/Cosméticos/Perfumes sem Fracionamento; Consultório/Clínica Médica com Vacinação; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Policlínica; Centro de Saúde; Unidades Básicas de Saúde (com e sem ESF/PSF); Consultórios Odontológicos Municipal; Clínica Especializada; Ambulatório Médico com Procedimentos Invasivos; Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X; Estabelecimentos Industrial de Lentes Oftálmicas (Laboratório Ótico); Laboratório Clínico Intra e Extra-Hospitalar; Laboratórios de Análises Citopatológicas; Laboratórios de Análises Anatomopatológicas; Laboratórios de Análises Citopatológicas e Anatomopatológicas; Serviços de Tatuagem e Piercing, Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de maio de 2010.

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Regulação e
Organização da Atenção à Saúde

Anselmo Tozi
ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde